



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 104/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 104/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
**Divisão de Apoio às Comissões**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hudson Pessini**  
**Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 104/2020

De autoria do vereador **Mário Marte Marinho Júnior**, o presente projeto de lei dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, nas de cunho orçamentário e em qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, altere as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

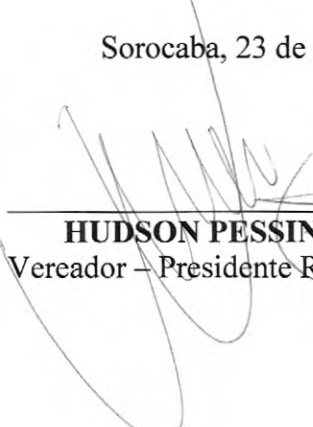
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

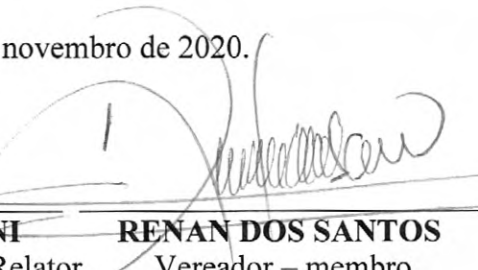
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”


Procedendo à análise do projeto de lei, constatamos que ele institui campanha de combate à exploração do trabalho infantil representada pela veiculação, em todos os próprios públicos, de mídia visual e sonora, da advertência “Trabalho infantil é ilegal! Disque 100 e denuncie”, o que também deverá ocorrer em feitas livres e cemitérios públicos além de outras atividades para conscientização da população tais como palestras, campanhas publicitárias institucionais e uso de recursos auxiliares.

A proposta em questão, muito embora possa gerar impacto financeiro pela inserção da mídia visual e sonora a cargo da Administração nos próprios públicos, tem impacto irrelevante mesmo porque não são especificadas as ações de mídia visual e sonora de modo que naturalmente o Poder Executivo realizará apenas ações que tiverem dotações orçamentárias suficientes de modo que esta Comissão não tem NADA A OPOR.

Sorocaba, 23 de novembro de 2020.

  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente Relator

  
**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador – membro

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador – membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 104/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Direitos da Criança no PL nº 104/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

  
**João-Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Fernanda Schlic Garcia**  
Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 104/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 104/2020, tem o propósito de combater a exploração do Trabalho Infantil no Município por meio de Campanha Permanente de divulgação de que essa ação é crime e conclama à todos que denuncie através do telefone "100", bem como, determina valores para o caso de multa aos infratores e de sua reincidência.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020



**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Presidente da Comissão



**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Membro



**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

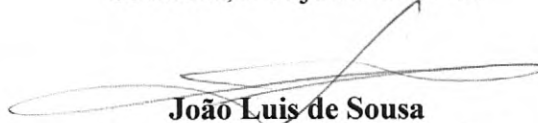
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 104/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 104/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 2 de julho de 2020.

  
**João Luis de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Carlos Silvano Júnior**  
Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 104/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2020, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Combate à exploração do trabalho infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 104/2020, tem o propósito de combater a exploração do Trabalho Infantil no Município por meio de Campanha Permanente de divulgação de que essa ação é crime e conclama à todos que denuncie através do telefone "100", bem como, determina valores para o caso de multa aos infratores e de sua reincidência.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de julho de 2020

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro